

APÊNDICE C DO ANEXO I**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 5/2024****1. Informações Básicas**

Número do processo: 11382.000010/2024-08

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se do estudo preliminar técnico visando processo licitatório para procedimentos de licitação na forma de Pregão Eletrônico-SRP, objetivando a possível aquisição de material permanente para atender as necessidades desta Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre - SRA/AC e SRA'S da Região Norte (Rondônia, Roraima, Amapá, Amazonas e Pará) e seus órgãos clientes.

2.2. A presente contratação faz parte do planejamento estratégico da Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas da Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos com fins de obter maior eficiência e agilidade processual atendendo o máximo de regionais possíveis tendo-se uma ampliação na disputa licitatória gerando economia em escala em licitações regionalizadas/centralizadas, deste modo, a aquisição dos móveis se faz necessária, haja vista a otimização do espaço físico funcional das SRA's da Região Norte, fornecendo aos servidores a adequação de melhor conforto no ambiente de trabalho, sendo assim essencial a aquisição do mobiliário para o desempenho do trabalho e bem-estar dos colaboradores e visitantes que frequentam o espaço, deste modo, justifica-se a presente contratação.

2.3. O Sistema de Registro de Preços será adotado considerando o atendimento a mais de uma unidade bem como a conveniência do fornecimento do objeto deste certame de forma parcelada conforme a necessidade de cada SRA, reduzindo custos desnecessários e flexibilizando suas despesas com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se a utilização do SRP mediante Pregão Eletrônico, nos moldes do incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

2.4. Das Justificativas dos Órgãos Participantes:**2.4.1. Superintendência Regional de Administração no Estado do Amazonas – SRA/AM:**

2.4.1.1. Os equipamento solicitados servirão para equipar a nova sala de reunião que será construída na área comum da SRA- AM, e os eletrodomésticos para equipar a copa da SRA que não conta com cafeteira e o único aparelho de micro ondas existente não é o suficiente para atender a demanda dos servidores.

2.4.1.2. SPU-AM: A presente justificativa trata da necessidade de aquisição de mobiliário para atendimento das necessidades da Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas, considerando a importância para o bom andamento dos trabalhos desta Superintendência, pois visa proporcionar aos servidores os meios necessários para a realização de suas tarefas diárias aumentando desta forma a produtividade e consequentemente a melhor qualidade dos serviços prestados aos contribuintes. Vale salientar, que conforme a NR17 (Portaria MTP n.º 423 de 07 de outubro de 2021) relativa à ergonomia que estabelece parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente:

“17.1.1.1 As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário dos postos de trabalho, ao trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, às condições de conforto no ambiente de trabalho e à própria organização do trabalho.”

2.4.1.3. CGU-AM: Atendendo a manifestação de justificativa da aquisição dos bens a serem adquiridos por esta Controladoria Geral da União no Estado do Amazonas - CGU-R/AM, tendo em vista a nomeação de novos servidores no quadro de pessoal, destacamos que os bens solicitados foram devidamente avaliados com a finalidade de atender o bem estar dos servidores no ambiente de trabalho, em conformidade com os princípios da Administração Pública,

eficiência e economicidade. Além disso, o custo de reparo dos bens tornam-se inviáveis para Administração.

2.4.1.4. SRT-AM: A SRT-AM, realizou a justificativa item a item conforme denota-se nos autos deste processo.

2.4.2. A Superintendência Regional de Administração no Estado de Roraima - SRA/RR, realizou a justificativa item a item conforme denota-se nos autos deste processo.

2.4.3. A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, justifica que os mobiliários permitirão atender a necessidade de estruturação dos diversos ambientes de trabalho nos andares, faz-se necessária a utilização de mobiliário adequado, em bom estado, e, dentro do possível, conforme a mais avançado conjunto normativo de engenharia de trabalho e ergonomia para o desenvolvimento das atividades desempenhadas por servidores. Os bens permitirão promover ações que impactem a saúde e a qualidade de vida, no trabalho, com foco na constante melhoria do ambiente organizacional e no estímulo ao engajamento e ao aumento da eficiência. A Unidade também anexou o leilão de mobiliários qual pretende adquirir.

2.4.4. A Universidade Federal de Tocantins - UFT, justifica que a aquisição de mobiliários administrativos e acadêmicos em geral se faz necessária, haja vista a otimização do espaço físico funcional da Instituição aos alunos, professores, servidores técnicos administrativos e toda comunidade que usufrui dos serviços da UFT, fornecendo a todos a adequação de melhor conforto no ambiente de trabalho e estudo, além da necessidade de equipar os novos espaços (novos prédios, laboratórios, bibliotecas e outros). A futura aquisição atenderá a estruturação de salas de aula e laboratórios já existentes e dos demais ambientes, da UFT e seus Campi do interior. Opta-se pela diversidade de mobiliário em geral pois sua variedade e seu uso permite a acomodação de um número maior de servidores e alunos em diversas áreas, em condições confortáveis, que atendem aos parâmetros de ergonomia e conforto, conforme as normas brasileiras do INMETRO, e de modo a atender perfeitamente aos padrões ergonômicos, ou seja, que apresentem compatibilidade entre suas características e as normas técnicas da ABNT atinentes ao tema. Importante destacar, que a aquisição de mobiliários está alinhada com o Planejamento Estratégico da UFT, pois tem previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade (2021-2025), conforme consta na Ação 4.5.21 - Garantir as aquisições planejadas de equipamentos, mobiliários e utensílios, na Diretriz 4.5 – Processos de gestão institucional, sendo de alta relevância o planejamento da referida aquisição para atingir as metas de cumprimento do PDI.

2.4.5. O Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar no Estado de Rondônia – PM/RO justifica que as aquisições dos mobiliários têm como importância, fornecer aos policiais militares e servidores civis que exercem suas funções no âmbito do Polícia Militar (sede e unidades subordinadas), meios adequados e essenciais para o bom desempenho das atividades administrativas e operacionais da unidade. A aquisição dos mobiliários é economicamente viável porque, além de proporcionar os meios e condições ideais de trabalho para servidores civis e militares que direta e indiretamente exercem duas funções, evitará que estes desenvolvam problemas de saúde (problemas de coluna) em decorrência do uso de cadeiras inadequadas quando em serviço. Outro fator que justifica a economia para a Administração Pública é que os mobiliários atenderão satisfatoriamente as demandas dos quartéis em inúmeras cidades e distritos, móveis estes que terão vida útil superior a 4 (quatro) anos, proporcionando meios para o alcance da excelência no atendimento aos cidadãos residentes nessas localidades. Os mobiliários a serem adquiridos serão para uso imediato, visando dar suporte ao fim que se destina. Caberá ao Comandante de cada Batalhão de Polícia Militar de Rondônia e comandantes das frações subordinadas, o controle a guarda e fiscalização do uso dos mobiliários a serem adquiridos.

2.4.6. Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia – SESDEC/RO, justifica que a presente adesão à respectiva IRP visa dar atendimento à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia - SESDEC para suprir as suas necessidades próprias, bem como para atender as unidades subordinadas que necessitem desses materiais para melhoria no ambiente técnico laboral, dessa forma, otimizar o serviço que é prestado à população de Rondoniense. Considerando o objetivo de apresentar as bases para o planejamento na aquisição de mobiliário, a fim de atender as necessidades adequações relacionadas a otimização do ambiente de trabalho e atividades institucionais visando futuras inaugurações de quartéis militares. Por todo o exposto, faz-se necessário a aquisição dos materiais presentes.

2.4.7. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF realizou a justificativa conforme denota-se no Aviso de Interesse e Termo de Referência - SSP/DF (SEI 41514144) anexo aos autos.

2.4.8. O Fundo Estadual de Segurança Pública de Rondônia, realizou justificativa conforme denota-se no #Aviso de Interesse e Termo de Referência - FESP (SEI 41526970) anexo aos autos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre - SRA/AC	Vandermir Alves de Oliveira
Superintendência Regional de Administração no Estado do Amazonas – SRA/AM	Carla Condé Marques e Oliveira Bernhard
Superintendência Regional de Administração no Estado do Amapá – SRA/AP	Auridan José de Lima
Superintendência Regional de Administração no Estado de Roraima – SRA/RR	Ternilson de Souza Santos
Superintendência Regional de Administração no Estado de Rondônia – SRA/RO	Maria Aparecida Tosti
Superintendência Regional de Administração no Estado do Pará - SRA/PA	Luciana Luz Alves de Castro
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	Ivan Lima Araújo
Universidade Federal de Tocantins - UFT	Romildo Belem da Silva
Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PM/RO	Cleugson Macedo de Oliveira
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia - SESDEC/RO	Pedro Henrique Rodrigues de Sousa
Instituto do Meio Ambiente no Acre - IMAC	Johnny Willian Silva de Lima
Estado de Segurança Pública de Brasília - SSP/DF	Renato Carneiro Ribeiro
Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte no Estado do Acre - SEE/AC	Aberson Carvalho de Sousa
Fundo Estadual de Segurança Pública de Rondônia	Georgia Reais Versali Mota

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente contratação trata-se da Aquisição de materiais permanentes em geral (cadeiras, poltronas, sofás, auditório, mobiliários, armários e estantes em aço, eletro-eletrônicos e eletrodomésticos) mediante Sistema de Registro de Preços - SRP para atender as necessidades das SRA'S da Região Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima) seus os Órgãos clientes atendidos por estas, bem como os Órgãos e/ou Entidades Participantes (Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar no Estado de Rondônia – PM/RO, Universidade Federal de Tocantins – UFT, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

– SSP/DF, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, Fundo Estadual de Segurança Pública de Rondônia, Instituto do Meio Ambiente do Acre – IMAC, Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEE/AC),

4.2. Cada Unidade Demandante e/ou Participante será responsável pelo gerenciamento de sua respectiva Ata de Registro de Preços dentro do quantitativo máximo e mínimo estimado e registrado na Intenção de Registro de Preços.

4.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial da União, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente aquisição observará também os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, de que os materiais apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra. Utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis (tintas, vernizes e adesivos à base de água ou óleo vegetal), seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), ao obedecer às

seguintes ações: evitar, reduzir, reutilizar, reciclar, incinerar com recuperação energética e, realizar a disposição final adequada dos rejeitos.

4.6. Dessa forma, a exigência de que os licitantes demonstrem que a matéria-prima utilizada respeita norma ambientais não deve ser encarada como restritiva, uma vez que efetiva enunciados normativos vigentes e eficazes no ordenamento jurídico. Ademais, a possibilidade de que seja apresentado certificado de procedência da madeira na apresentação da proposta é consideração importante, porquanto diz respeito à qualidade da matéria-prima utilizada para a confecção do mobiliário ofertado

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de Mercado encontra-se em conformidade aos artigos 3º e 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65

/2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens.

5.2. Para fins de demonstração de valores, foi utilizado métodos de média, mediana e menor valor incidente a 3 ou mais valores cotados, visando atender o princípio da economicidade e obter a melhor contratação para a Administração Pública.

5.3. Conforme se depreende do Mapa de Preços (SEI 41492728) a Gestão de Recursos Logísticos utilizou os seguintes parâmetros das pesquisas baseados no Art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

5.3.1. Inciso I - (Painel de Preços): utilizou-se o sistema oficial do Governo para composição de custos unitários dos itens possíveis conforme denota-se na Cotação nº 04/2023 - Grupo 04 e 05 - Painel de Preços (SEI 40899479) bem como na Cotação nº 07/2024 - Grupo 03 - Painel de Preços (SEI 40933505);

5.3.2. Inciso II (Órgãos Públicos): utilizou -se das contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme Ata de Registro de preços nº 266/2023/UFPR (SEI 41044375), Ata de Registro de Preços nº 30/2023/IFMA (SEI 41044491) e Ata de Registro de Preços nº 0001/2023/CRECI (SEI 41044576) anexas aos autos do processo.

5.3.3. Inciso IV (Pesquisa com Fornecedores): realizou-se também a pesquisa direta com, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício conforme observa-se nos documentos de Cotação de Preços SEI 40782093, 40782376, 40817055, 40817177, 40817242 anexos aos autos.

5.4. Os outros parâmetros de pesquisa de preços não foram utilizados tendo em vista considerar que os acima supriram com a devida pesquisa. Cumpre ressaltar que quanto ao valor global, este é composto pela necessidade e quantitativo estimado de todas as unidades participantes, qual será distribuído conforme suas respectivas demandas e dotações orçamentárias próprias, que no caso da licitação para registro de preços, somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. (Art. 17º, Dec. nº 11462/2023).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O processo licitatório visa a possível aquisição de materiais permanentes em geral (cadeiras, poltronas, sofás, auditório, mobiliários, armários e estantes em aço, eletro-eletrônicos e eletrodomésticos) mediante Sistema de Registro de Preços - SRP para atender as necessidades das SRA'S da Região Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima) seus os Órgãos clientes atendidos por estas, bem como os Órgãos e/ou Entidades Participantes (Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar no Estado de Rondônia – PM/RO, Universidade Federal de Tocantins – UFT, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, Fundo Estadual de Segurança Pública de Rondônia, Instituto do Meio Ambiente do Acre – IMAC, Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEE/AC).

6.2. Sugerimos a realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para contratação de cada objeto pretendido. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata

para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado. Ainda, o Sistema de Registro de Preços será adotado considerando o atendimento a mais de uma unidade bem como a conveniência do fornecimento do objeto deste certame de forma parcelada conforme a necessidade de cada SRA, reduzindo custos desnecessários e flexibilizando suas despesas com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se a utilização do SRP mediante Pregão Eletrônico, nos moldes do inciso III do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

6.3. A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar.

6.4. Os mobiliários a serem adquiridos deverão ser entregues nos locais definidos no item 5.2 do Termo de Referência.

6.5. Os mobiliários a serem adquiridos respeitarão os padrões mínimos exigidos na tabela no Anexo I do Termo de Referência.

6.6. A subcontratação não será admitida.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa da quantidade de mobiliário a ser adquirido para suprir as necessidades das SRA's da Região Norte, seus Órgãos Clientes, bem como os Órgãos e/ou Entidades Participantes foram feitas com base na demanda inicial estimada nas estruturas físicas de cada Unidade com suas respectivas justificativas ficando responsáveis pelos seus respectivos quantitativos cada Órgão e/ou Entidade requisitantes elencados no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar.

7.2. O mobiliário a ser adquirido é o apresentado nas estimativas de consumo individualizadas do Órgão Gerenciador, Órgão demandantes e Órgãos e/ou Entidades Participantes da Intenção de Registro de Preços n 01/2024/MGI/SRA/AC conforme se depreende da tabela do item 1.1.1. do Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação Valor (R\$): 66.758.501,27

8.1. Para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações dos artigos 3º e 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens.

8.2. A Justificativa para o êxito ou não da pesquisa de preços com base em cada inciso do art. 2º da IN 03/2017 se encontra demonstrada no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

8.3. A partir da definição dos mobiliários, suas respectivas especificações e quantidades a serem adquiridas, o custo estimado total da contratação é de R\$ 66.758.501,27 (sessenta e seis milhões e setecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e um reais e vinte sete centavos), conforme custos unitários apostos no Mapa de Preços (SEI 41492728) e consolidado no item 1.1. do Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Vislumbrando a aquisição de itens que guardam correlação entre si, a SRA/AC busca obter para a administração um certame idôneo e transparente, buscando preços mais atraentes e compensatórios em termos logísticos ao fornecedor, fomentando a disputa e buscando ampliar o número de interessados na licitação; e, finalmente, tentando evitar tornar oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a celeridade processual, com vistas a preservar o máximo possível a rotina da unidade, que é afetada por eventuais descompasso no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, acrescento que, de fato, lidar com um número menor de fornecedores, diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos.

9.2. Os itens encontram-se agrupados em 6 (seis) lotes, tal decisão representa a melhor opção encontrada para manter a padronização e a harmonia que este órgão busca para sua aquisição. Ou seja, o procedimento de licitação padronizada por grupose a melhor opção quando o que se pretende é a manutenção e a padronização do layout que será mobiliado visando garantir um padrão de qualidade e assegurar o perfeito funcionamento do mobiliário, com comprovação de estabilidade, ergonomia, resistência e durabilidade dos itens a serem adquiridos. Cabe à administração exigir qualidade em seus fornecimentos, com vistas a evitar desperdício de dinheiro público.

9.3. Resta claro à administração que somente será admitida a aquisição de itens de grupos de forma isolada, adjudicado ao vencedor, quando este apresentar menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances, exceto quando justificadamente ficar demonstrado que é inexequível ou inviável dentro do modelo de execução do contrato a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo.

9.4. No sentido de natureza econômica, o fracionamento dos itens isolados pode acarretar em aumento dos preços dos itens à administração, tendo em vista localidade geográfica de entrega dos materiais pretendidos (logística de entrega de itens avulsos), sendo que na região não possui empresas fabricantes de tais itens, prejudicando sobremaneira a obtenção de economia em escala, onde o fornecimento de maiores quantitativos de itens provoca a redução de preços.

9.5. Tais prenuencias já foram analisadas e avaliadas pelo Acórdão 861/2013 do Plenário segue a mesma linha:

“Em relação à matéria, rejeitou justamente a invocação de tal súmula para inquinar de irregular essa forma de adjudicação, já que se pretendia, com tal uniformização jurisprudencial, consolidar entendimento predominante no TCU ”no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes”. A ementa dessa assentada, “Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”, aplica-se integralmente ao caso aqui discutido, já que cada lote (grupo) da licitação em comento é composto apenas de móveis de escritório intimamente correlacionados entre si, visto que destinados a equipar unidades administrativas da AGU.”

9.6. Ainda o entendimento é reafirmado no acórdão 7243/2017 Primeira Câmara:

“Compulsando a resposta apresentada à oitiva, a entidade, em essência, traz como justificativa para a adoção do tipo de licitação a padronização do mobiliário a ser adquirido, o controle da execução, organograma e atendimento aos prazos e garantias, além do ganho econômico /financeiro em decorrência do ganho da aquisição das grandes quantidades requeridas. “Observe-se que, além da 2ª CSM, a aquisição do mobiliário, objeto do pregão, atendeu a mais sete outras unidades militares. Não se trata de um conjunto de peças avulsas, mas de aquisição de mobiliário em conformidade com os já existentes nas unidades militares. Para tanto, a administração manifestou seu interesse em optar pela forma de aquisição por lote, o que está de acordo com as previsões legais que regem a modalidade Pregão Eletrônico, inclusive para registro de preços, conforme manifestado pela administração no item 3.1 do termo de referência (peça 4, p.14): Os itens estão agrupados pois são da mesma natureza e visam à padronização do design e do acabamento dos diversos móveis que comporão os ambientes e objetiva ‘garantir um mínimo de estética e identidade visual apropriada, por lote e localidade, já que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si’, conforme previsto e pacificado nos acórdãos: Acórdão 5.301/2013-Segunda Câmara, Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão 861 /2013-Plenário-TC 006.719/2013-9.”

“O acima descrito denota a razão por que se buscou as alegadas ‘minudentes especificações dos produtos licitados’, qual seja, visaram a uniformização dos itens constituintes do certame. É conhecida, notória e acatada a padronização nas unidades militares, não se podendo taxar tal procedimento como mero desejo ou idiosincrasia do agente ou da unidade militar, mas uma necessidade secular, e, mais importante, fator preponderante para uma desejada uniformização dos bens e serviços das forças armadas brasileiras.”

“Com respeito à metodologia/critérios utilizados na divisão dos lotes, o Termo de Referência, no Anexo 1 (peça 1, p. 15-18), é claro: o lote 1 (itens 1 ao 57) relacionou armários, mesas e assemelhados; o lote 2 tratou (do item 58 ao 86) tratou de cadeiras, sofás e assemelhados; o lote 3 (do item 87 ao 99) refere-se o conjunto de painéis, portas cegas e seus complementos. Trata-se de um critério aceitável, plausível, e que não demonstra ferir nenhum senso teórico ou prático. Entende-se, portanto, que a entidade, baseada em sua discricionariedade, decidiu fundamentando-se em critérios não restritivos à competitividade do certame ou inexequíveis.”

9.7. Portanto, a legalidade da realização da licitação por grupos já é matéria pacífica no âmbito da jurisprudência do TCU, sendo plenamente possível quando o órgão gerenciador busca exatamente a manutenção do padrão e harmonia dos objetos licitados.

9.8. Veja que esse também é o entendimento do TCU. A publicação do informativo número 167 do Tribunal diz que:

“É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.”

9.9. O mesmo entendimento é visto no Acórdão 861/2013-Plenário:

“Outro argumento utilizado foi evitar a ampliação do número de fornecedores. Essa eficiência administrativa também

é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.”

9.10. Visto isso, no caso desta pretensa contratação, a compra será agrupada somente em virtude de demonstração de padronização dos móveis, podendo as empresas darem lances para tantos grupos julgarem interessadas. Ressalta-se que a legalidade da realização da licitação que agrupe itens para este fim é matéria pacífica no âmbito da jurisprudência do TCU, sendo plenamente possível quando o órgão gerenciador busca exatamente a manutenção do padrão e harmonia dos objetos licitados (Acórdão 7243/2017 - Primeira Câmara).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata de uma aquisição de mobiliário para atender às necessidades das SRA'S da Região Norte, bem como os Órgãos Participantes, não há no que se falar em outras contratações, este item não se aplica a essa contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A Contratação alinhada ao Plano Anual de Contratações da Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre - SRA/AC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a aquisição dos bens que constam neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a SRA/AC e demais unidades clientes temo objetivo de:

- I. Consolidar a estrutura física capaz de atender às necessidades da Unidade;
- II. Proporcionar as condições mínimas para o contínuo serviço das Unidades;
- III. Proporcionar a qualidade de vida no trabalho e o bem-estar dos servidores e colaboradores bem como visitantes aos Órgãos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se aplica, pois não será necessário realizar adequações na estrutura física da Unidade para o recebimento e instalação dos bens a serem adquiridos, sendo o planejamento feito com base em estudo prévio do espaço das Unidades para recebimento e alocação dos itens.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se aplica, por tratar-se de aquisição de bens comuns (mobiliário)

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, verifica-se que a aquisição dos itens que constam neste estudo, nas condições e quantidades descritas, são importantes para proporcionar uma adequada estrutura física nas Unidades. Visto isso, constatamos a viabilidade da contratação nos moldes aqui estabelecidos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WANDERLEY PERDOME

Agente de contratação



assinou eletronicamente em 26/04/2024 às 12:46:59.